

Rua Bernardo Guimarães, n. 2731 - Bairro Barro Preto - CEP 30140-085 - Belo Horizonte - MG -
www.defensoria.mg.def.br
1º andar

Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura
Diretoria de Compras e Contratos

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

1. Dados do Solicitante

1.1. Nome da Unidade Solicitante

DIRETORIA DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO - DPA

1.2. Nome do Servidor Solicitante

MARCELO FIGUEREDO PESSOA

1.3. Telefone/Ramal

(31) 2522-8686

2. Dados do Bem ou Serviço

2.1. Descrição do bem ou serviço:

Lote	Item	Código SIAD	Unidade de Medida	Descrição
1	1	1370928	Pacote de 1KG	CAFÉ GOURMET TORRADO E MOÍDO, 100% DA ESPÉCIE ARÁBICA, ORIGEM ÚNICA OU BLENDADOS, PADRÃO DE QUALIDADE GLOBAL ENTRE 7,3 E 10 PONTOS, PERFIL SABOR BEBIDA MOLE OU DURA, AROMA SUAVE OU INTENSO, CORPO ENCORPADO, MOAGEM MÉDIA A FINA, TORRA MÁXIMA ATÉ O PONTO ACHOCOLATADO, SISTEMA AGTRON, SABOR SUAVE OU INTENSO. EMBALAGEM COMUM: VALIDADE DE 03 (TRÊS) MESES, EMBALAGEM VALVULADA: VALIDADE DE 06 (SEIS) MESES, EMBALAGEM À VÁCUO: VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES.

2.2. Justificativa:

2.2.1. O contrato vigente N° 9430181 (SEI_0283417), firmado com Empresa de Pesquisa e Agropecuária de Minas Gerais – EPAMIG para o fornecimento de café, encerra-se em 12/07/2025. Considerando a proximidade de vencimento do referido contrato e a necessidade de reposição de estoque do Almoxarifado Central, responsável por atender as demandas de todas as unidades da Defensoria Pública de Minas Gerais - DPMG, torna-se necessário instruir novo processo de contratação direta para aquisição de café junto à referida empresa.

2.2.2. A EPAMIG, que teve sua criação autorizada na Lei nº 6.310/1974 e constituída mediante o decreto nº 48.191/2021, integra a Administração Pública e está vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado de Minas Gerais - SEAPA/MG. O café torrado e moído, parte do seu rol de pesquisa, é desenvolvido pela própria empresa mineira e conta com diversos prêmios nacionais e internacionais, o que demonstra a qualidade do produto. Ressalta-se que a EPAMIG não produz para atender o mercado em geral, sendo o café ofertado por eles correspondente ao remanescente, de altíssima qualidade, de suas pesquisas. Além disso, destaca-se que a EPAMIG atende a DPMG com exímia qualidade desde o ano de 2021.

2.2.3. Destacamos que o valor cobrado atualmente pela EPAMIG no contrato vigente de N° 9430181 (SEI_0283417), no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais) por pacote de 1kg, apresenta-se dentro do valor de mercado conforme se observa em consultas realizadas no Banco de Melhores Preços do Portal de Compras de Minas Gerais (SEI_0522021) e no contrato N° 9447123, firmado entre a referida empresa e a Assembleia Legislativa de Minas Gerais - ALMG (SEI_0522089).

2.2.4. Dessa forma, considerando o interesse da DPMG e a vantajosidade em contratar junto a empresa supracitada, conclui-se que a contratação é viável e necessária.

2.3. Valor Unitário Estimado/Mensal Estimado:

2.4. Valor Estimado/Anual Estimado:

R\$ 538.200,00 (quinhentos e trinta e oito mil e duzentos reais)

Elaborado por: Rafael Augusto da Silva Cruz - Masp: M-7.000.853-7

Alexis Leandro de Freitas
Diretor de Patrimônio e Almoxarifado



Documento assinado eletronicamente por **Alexis Leandro de Freitas, Diretor de Patrimônio e Almoxarifado**, em 19/05/2025, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0523963** e o código CRC **B311ECF6**.

TERMO DE REFERÊNCIA

SETOR REQUISITANTE	SERVIDOR	MASP
Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado	Rafael Augusto da Silva Cruz	M-7000.853-7
Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado	Marcelo Figueredo Pessoa	M-1274.979-2

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de café mediante contratação direta, sob a forma de entrega parcelada, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

Lote	Item	Código SIAD	Unidade de Medida	Elemento Despesa	Descrição	Quantidade	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Pedido Mínimo
------	------	-------------	-------------------	------------------	-----------	------------	-------------------------------	----------------------------	---------------

1	1	1370928	PCT 1KG	3008	CAFÉ GOURMET TORRADO E MOÍDO, 100% DA ESPÉCIE ARÁBICA, ORIGEM ÚNICA OU BLENDADOS, PADRÃO DE QUALIDADE GLOBAL ENTRE 7,3 E 10 PONTOS, PERFIL SABOR BEBIDA MOLE OU DURA, AROMA SUAVE OU INTENSO, CORPO ENCORPADO, MOAGEM MÉDIA A FINA, TORRA MÁXIMA ATÉ O PONTO ACHOCOLATADO, SISTEMA AGTRON, SABOR SUAVE OU INTENSO. EMBALAGEM COMUM: VALIDADE DE 03 (TRÊS) MESES, EMBALAGEM VALVULADA: VALIDADE DE 06 (SEIS) MESES, EMBALAGEM À VÁCUO: VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES.	7.800	69,00	538.200,00	650
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO								R\$ 538.200,00	

1.1.2. Especificação complementar do lote 01:

1.1.2.1. CAFÉ GOURMET TORRADO E MOÍDO: Embalagem comum, validade 03 meses. Embalagem valvulada, validade 06 meses. Embalagem a vácuo, validade 12 meses. Apresenta dados de identificação do produto, data de fabricação, validade e número do lote estampadas no rótulo. Atender resolução conjunta SEPLAG/SEAPA/SES e legislação agricultura familiar.

1.2. Caracterização do Objeto:

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Resolução nº. 2344/2024 da DPMG e art. 20 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

1.3. Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte:

A presente contratação é exclusiva para fornecedores qualificados como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparados, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido disposto no art. 48, inciso I, e art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123, de 2006 c/c no art. 8º Decreto nº 47.437, de 2018.

1.4. Da Contratação:

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado da publicação no Portal Nacional

de Contratações Públicas - PNCP, prorrogável por até no máximo de 10 anos, na forma dos arts. 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4.1.1. O fornecimento é enquadrado como continuado pois, diante da ampliação das unidades e do crescimento do quadro funcional, a Defensoria Pública de Minas Gerais enfrenta uma demanda contínua/permanente de alguns insumos específicos, como o café. Este item é amplamente utilizado no dia a dia das unidades por servidoras, servidores, defensoras, defensores e demais colaboradores da DPMG. Além disso, a oferta regular do café contribui para um ambiente de trabalho mais confortável e auxilia na promoção do bem-estar de todo o corpo funcional da DPMG.

1.4.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

1.5.1. A contratação será para aquisição de Café gourmet torrado e moído, 100% da espécie Arábica, origem única ou blendados, padrão de qualidade global entre 7,3 e 10 pontos, perfil sabor bebida mole ou dura, aroma suave ou intenso, corpo encorpado, moagem média a fina, torra máxima até o ponto achocolatado, sistema Agrtron, sabor suave ou intenso. Embalagem comum: validade de 03 (três) meses, embalagem valvulada: validade de 06 (seis) meses, embalagem à vácuo: validade de 12 (doze) meses.

1.5.2. Diante da natureza permanente dessa necessidade, a formalização de um contrato de fornecimento continuado se mostra a solução mais adequada. Esse modelo de contratação permite garantir o abastecimento regular do item, com controle de qualidade, planejamento de estoque e racionalização de recursos públicos. Evita-se, assim, a realização de aquisições fragmentadas ou emergenciais, assegurando que todas as unidades da DPMG, tanto na capital quanto no interior do estado, estejam supridas de forma padronizada e eficiente.

1.5.3. O item de material a ser adquirido deverá atender às especificações detalhadas no Termo de Referência, com o respectivo complemento da especificação, sendo que não será aceito a entrega de itens em desacordo com as condições predefinidas, salvo em situações específicas mas sobre anuência da área demandante.

1.5.4. Salientamos que, para balizar o quantitativo desta nova contratação, foi considerado o consumo no período de Março/2024 a Março/2025. Além disso, consideramos a tendência do aumento de consumo tendo em vista o atual cenário de crescimento da DPMG, tanto do corpo funcional, advindo das novas nomeações servidoras, servidores, defensoras e defensores, quanto da estrutura física, proveniente da criação de novas unidades administrativas nos municípios de Salinas, Manhuaçu, Nova Serrana, Paracatu e Araçuaí. Assim, o resultado do quantitativo total estimado para essa contratação, considerando o abastecimento para 12 meses, é de 7.800 (sete mil e oitocentos) pacotes, o que equivale a um consumo médio de 650 (seiscentos e cinquenta) pacotes por mês.

1.5.4.1. Segue abaixo tabela que evidencia o quantitativo consumido no período mencionado, no item 1.5.4, conforme dados extraídos do SIAD (Ressalta-se que nos meses de Novembro/2024 e Fevereiro/2025 não houve nenhuma movimentação no estoque devido a mudança de Almoxarifado Central):

Ano: 2024/2025													
mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	Total
449	508	425	584	545	487	631	1302	0	226	1105	0	627	6.889

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O contrato vigente N° 9430181 (SEI_0283417), firmado com Empresa de Pesquisa e Agropecuária de Minas Gerais – EPAMIG para o fornecimento de café, encerra-se em 12/07/2025. Considerando a proximidade de vencimento do referido contrato e a necessidade de reposição de estoque do Almoxarifado Central, responsável por atender as demandas de todas as unidades da Defensoria Pública de Minas Gerais - DPMG, torna-se necessário instruir um novo processo de contratação direta para aquisição de café junto à referida empresa.

2.2. A EPAMIG, que teve sua criação autorizada na Lei nº 6.310/1974 e constituída mediante o decreto nº 48.191/2021, integra a Administração Pública e está vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado de Minas Gerais - SEAPA/MG. O café torrado e moído, parte do seu

rol de pesquisa, é desenvolvido pela própria empresa mineira e conta com diversos prêmios nacionais e internacionais, o que demonstra a qualidade do produto. Ressalta-se que a EPAMIG não produz para atender o mercado em geral, sendo o café ofertado por eles correspondente ao remanescente, de altíssima qualidade, de suas pesquisas. Além disso, destaca-se que a EPAMIG atende a DPMG com exímia qualidade desde o ano de 2021.

2.3. Dessa forma, considerando o interesse da DPMG e a vantajosidade em contratar junto a empresa supracitada, tendo em vista que o valor apresentado pela EPAMIG em sua proposta (SEI_0548142) se mostra inferior a média de preços do mercado conforme demonstrado no Relatório Complementar (SEI_0559812), conclui-se que a contratação é viável e necessária.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da participação de consórcios:

3.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que *a baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente, nos termos do art. 15 da Lei 14.133/2021.*

3.2. Da Subcontratação:

3.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

3.3. Da Sustentabilidade:

3.3.1. Os bens adquiridos devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

3.3.2. Todos os materiais contratados, quando de seu descarte, será feito da maneira adequada para minimizar qualquer prejuízo ao meio ambiente, ressaltando que as unidades que receberão os itens objeto da contratação em tela deverão acompanhar e executar adequadamente a logística reversa em caso de quebra ou avaria que impossibilite a utilização e observar as diretrizes relativas à gestão e ao gerenciamento de resíduos sólidos, previstas na lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

3.4. Da indicação de marcas ou modelos:

3.4.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.5. Da vedação de utilização de marca ou modelo:

3.5.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.6. Da exigência de carta de solidariedade:

3.6.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.7. Da Garantia da Contratação:

3.7.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

3.8. Da garantia do produto, da manutenção e da assistência técnica:

3.8.1. Será aplicada ao produto, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Do prazo de Entrega

4.1.1. O prazo de entrega do objeto é de até 10 (dez) dias úteis contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, em remessa única.

4.1.2. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o Contratado poderá solicitar prorrogação do prazo da entrega, ficando a cargo da área demandante acolher a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, conforme disposto no inciso V, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. Do Local e Horário de entrega

4.2.1. Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço: Almoxarifado Central da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, localizado na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Rua Izabel Bueno 442, Bairro Jaraguá - Belo Horizonte/MG, CEP: 31.270-365, no horário de 09 às 16:00 horas.

4.2.2. A entrega deverá ser agendada junto ao Escritório do Almoxarifado Central da Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado, por meio da linha telefônica (31) 98312-6369 e 97401-6351.

4.2.3. O descarregamento do produto ficará a cargo da Contratada, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Condições de recebimento:

5.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, no termo de referência e na proposta.

5.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.3. Os bens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material, bem como o atendimento das exigências contratuais e consequente aceitação, que deverá acontecer, mediante termo detalhado, em até: 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração notificará o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.7. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil do Contratado por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal nº 8.078, de 1990.

5.2. Da Avaliação da Execução do Objeto

5.2.1. Não se aplica.

5.3. Da Liquidação

5.3.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados da data da entrega definitiva do produto e respectivo aceite do Contratante.

5.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.2.1. O vencimento;

5.3.2.2. A data da emissão;

5.3.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.3.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

5.3.2.5. O valor a pagar; e

5.3.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que

impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.3.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. Do Pagamento:

5.4.1 O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.4.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA.

5.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.5. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Aviso de Dispensa de Licitação.

5.4.5.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratual.

5.4.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. Da Antecipação do Pagamento:

5.5.1. Conforme Art. 145 da Lei 14.133/2021, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Regras Gerais:

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº. 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Da Fiscalização do Contrato:

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme §§1º e 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. Da Gestão do Contrato:

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de

responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será Dispensado de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado."

8.1.2. Assim, reiterado que o café fornecido pela EPAMIG supera as expectativas quanto a sua qualidade, sendo bem aceito na Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, já testado e aprovado pelas servidoras e servidores da DPMG, através do seu consumo diário, ratifica-se a contratação como viável e de interesse desta Defensoria Pública em celebrar um novo contrato, vista a vantajosidade na contratação e considerando que a referida empresa integra a Administração Pública do Estado de Minas Gerais, estimulando assim o fomento no desenvolvimento das pesquisas da referida empresa no Estado.

8.2. Dos critérios de aceitabilidade da proposta:

8.2.1. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias corridos contados da data de aceitação.

8.3. Da Amostra/Prova de Conceito/Prospecto:

8.3.1. Não se aplica.

9. HABILITAÇÃO:

9.1. Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Habilitação de Consórcios e Habilitação de Cooperativas:

9.1.1. Não se aplica.

9.2. Da Qualificação Técnico-Operacional e/ou Técnico-Profissional:

9.2.1. Não será exigida a apresentação de documentos relativos à qualificação técnico-operacional e técnico-profissional.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. Do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente termo de referência, contrato e eventuais anexos.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, e solicitar que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos deste Termo de Referência, e atestar o efetivo recebimento do objeto contratado.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o bem for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

10.1.6. Solicitar ao Contratado emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios,

defeitos ou incorreções.

10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que vierem a ser solicitados pelo Contratado.

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 9.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.14. Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.

10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. Do Contratado:

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Entregar o objeto contratado acompanhado do manual do usuário, com versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso.

10.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

10.2.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedentes à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todos os esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

10.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados.

10.2.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.2.8. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

10.2.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.10. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

10.2.11. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

10.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.

10.2.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou

acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.2.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.2.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta contratação.

10.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa: 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato.

11.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

11.2.4.1.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.1.2. O atraso superior à de 20(vinte)dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2.4.1.3. Na hipótese prevista no item 10.2.4.1.2, a multa de mora será convertida em compensatória no percentual de 30% (trinta por cento) do valor contrato, nos termos do art. 162, parágrafo único da lei 14.133/2021.

11.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos,

o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 538.200,00** (quinhentos e trinta e oito mil e duzentos reais), conforme custos unitários apostos no quadro constante do subitem 1.1 deste Termo de Referência.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão na ação orçamentária correspondente do orçamento em vigor, aprovado pela Lei nº. 25.124/2024 (Lei Orçamentária Anual), mediante rubrica da dotação orçamentária a ser indicada na Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira.

13.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Rafael Augusto da Silva Cruz

Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado

Marcelo Figueredo Pessoa

Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto da Silva Cruz**, **Servidor Público**, em 29/05/2025, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Figueredo Pessoa**, **Servidor Público**, em 29/05/2025, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0568648** e o código CRC **C2B31BB1**.



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - DETALHADO

Número do mapa: 1441003 000194/2025

Pedido de material e serviço: 1441003 000109/2025

Data de criação: 29/05/2025

Situação: Assinado

Responsável: JESSICA GONCALVES DOS REIS

Objetivo:
Instruir o Processo de compras

Itens do mapa

Nº	Código do item	Desc. do item de material	Unid. de aquisição	Quantitativo orçado	Valor mínimo (R\$)	Valor máximo (R\$)	Orçamento estimado unitário(R\$)	Orçamento estimado total (R\$)	Metodologia definida
1	001370928	CAFE - APRESENTACAO: TORRADO E MOIDO; IDENTIFICACAO (1): 100% DA ESPECIE ARABICA; IDENTIFICACAO (2): ORIGEM UNICA OU BLENDADOS; IDENTIFICACAO (3): PADR	1,00 QUILOGRAMA	7.800,0000	69,0000	69,0000	69,0000	538.200,00	Média
							Total orçado:	538.200,00	

Detalhamento do orçamento estimado

Nº: 1

Código do item de material ou serviço: 001370928

Unidade de aquisição: 1,00 QUILOGRAMA

Descrição do item:
CAFE - APRESENTACAO: TORRADO E MOIDO; IDENTIFICACAO (1): 100% DA ESPECIE ARABICA; IDENTIFICACAO (2): ORIGEM UNICA OU BLENDADOS; IDENTIFICACAO (3): PADRAO DE QUALIDADE GLOBAL ENTRE 7,3 E 10 PONTOS; PERFIL SABOR: BEBIDA MOLE OU DURA; AROMA: SUAVE OU INTENSO; CORPO: ENCORPADO; MOAGEM: MEDIA A FINA; TORRA: MAXIMA ATE O PONTO ACHOCOLATADO, SISTEMA AGTRON; SABOR: SUAVE OU INTENSO;

Índice de atualização associado à classe: ALIMENTAÇÃO NA RESIDÊNCIA

Novo índice de atualização selecionado para o item deste mapa: -

Metodologia de cálculo:

Menor valor: R\$ 69,0000

Média: R\$ 69,0000

Mediana: R\$ 69,0000

Preços que compõem o orçamento estimado

Origem do preço	Nº documento de referência	Processo de compra / item	Qtde.	Data de homologação / Data de referência	Marca / Modelo	Procedimento de contratação	Fornecedor	Preço unitário homologado / consultado (R\$)	Preço unitário reajustado (R\$)
Inserção manual / Consulta direta com fornecedores (inciso IV)	1	-	7.800,0000	05/05/2025	-	-	17.138.140/0001-23 - EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG	69,0000	69,0000

Preços desconsiderados - Acima da mediana Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados em função dos filtros de pesquisa aplicados - Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados - Justificativas - Quantidade: 2

Origem do preço	Nº documento de referência	Processo de compra / item	Qtde.	Data de homologação / Data de referência	Marca / Modelo	Procedimento de contratação	Fornecedor	Preço unitário homologado / consultado (R\$)	Preço unitário reajustado (R\$)	(*) Justificativas
Itens homologados ratificados / -	-	1441003 000063/2024	7.200,0000	20/06/2024 10:16	EPAMIG / -	Dispensa de Licitação - Aquisição de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integra a Adm. Pública	17.138.140/0001-23 - EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG	40,0000	40,0000	11
Itens homologados ratificados / -	-	1011014 000303/2024	2.900,0000	16/12/2024 08:57	EPAMIG / -	Dispensa de Licitação - Aquisição de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integra a Adm. Pública	17.138.140/0001-23 - EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG	45,9400	45,9400	11

(*) Condições que influenciam o preço e justificam a desconsideração neste processo:

- 1 - Prazo, frete ou local de entrega
- 2 - Instalação ou montagem do be
- 3 - Modo de execução do serviço
- 4 - Termos de garantia exigidos
- 5 - Marca e/ou modelo
- 6 - Escala da quantidade do objeto
- 7 - Forma de pagamento
- 8 - Preço Inexequível
- 9 - Sobrepreço
- 10 - Custos indiretos
- 11 - Outra (Verifique no site do Portal de Compras)

O Mapa Comparativo de Preços foi elaborado de acordo com a Resolução SEPLAG nº 102, de 29 de Dezembro de 2022, disponível para consulta no link BANCO DE NORMAS GESTÃO LOGÍSTICA PATRIMÔNIO - CADASTROS - SISMP do site www.compras.mg.gov.br.

Assinatura digital - Signatário:

Nome:

JESSICA GONCALVES DOS REIS

Masp:

X0179294

CPF:

xxx.072.586-xx

Emissor do certificado:

Portal de Compras - MG / Assinatura eletrônica

Data da assinatura:

29/05/2025 11:39:37

Código de Autenticidade:

Código verificador: 230000195366817659402025

PARECER JURÍDICO

Procedimento SEI nº 9990000001.004748/2025-24

Parecer n.º 086/2025.

Exma. Sra.

Dra. Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Defensora Pública-Geral

Dispensa de Licitação nº 065/2025 – Contratação da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Fornecimento de Café – Aprovado.

I – RELATÓRIO

1.1 Trata-se de processo de dispensa de licitação, Procedimento 065/2025, por meio do qual se objetiva a contratação da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais para fornecimento de café, conforme solicitação e justificativas constantes no Documento de Formalização de Demanda elaborado pela Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado (0523963).

1.2. O processo em análise está interligado ao processo relacionado nº 9990000001.004631/2025-41.

1.3. Instruem os autos em análise os documentos constantes no SEI.

1.4. Nesses termos, o procedimento foi encaminhado para esta Assessoria Jurídica para análise de sua regularidade jurídica, conforme determina o art. 53, da Lei n.º 14.133/2024.

1.5. É o relatório. Passa-se à análise.

II - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

2.1. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

2.2. Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

2.3. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

2.4. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

2.5. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III – FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Conforme o Termo de Referência (0568648), busca-se fundamentar a contratação direta com fulcro no disposto no art. 75, IX, da Lei n.º 14.133/2021 que estabelece:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado."

3.2. Na hipótese específica do artigo 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, a doutrina vem entendendo que a contratação direta de um órgão ou entidade da Administração é uma faculdade do gestor, a qual pode ser levada a cabo desde que preenchidos os requisitos do mencionado inciso. Vide, sobre o tema, as seguintes lições do Advogado da União. Prof. Ronny Charles Lopes de Torres:

O certame poderá até ser necessário, prejudicando a possibilidade de dispensa, caso o preço ofertado pela pessoa jurídica pertencente à Administração seja superior ao de mercado. Trata-se de uma faculdade permitida ao gestor, desde que verificados os elementos previstos no dispositivo legal.

Noutro diapasão, respeitados os requisitos previstos no inciso IX do artigo 75, quando o Estado pretende bem ou serviço produzido em seu seio organizacional, é difícil compreender que o Administrador busque externamente aquilo que está a seu alcance e que pode obter sem o necessário e dispendioso certame licitatório, exigido para contratar com eventuais entidades estranhas a seu universo orgânico^[1].

3.3 O professor **JACOBY FERNANDES** define sistematicamente os requisitos para legalidade da contratação direta nos casos do art. 75, IV da Lei 14.133/2021:

Para que se opere legitimamente a contratação direta, é necessário:

- a) que o contratante seja pessoa jurídica de direito público interno;
- b) que o contratado seja órgão ou entidade que integre a Administração Pública;
- c) que o contratado tenha sido criado para o fim específico do objeto pretendido pela Administração contratante;
- d) a criação do órgão ou entidade contratada tenha ocorrido antes da vigência da Lei nº 8.666/93;
- e) o preço seja compatível com o praticado no mercado. [\[2\]](#)

3.4. Portanto, conforme dito alhures, exige-se que a aquisição dos bens ou serviços prestados seja realizada por pessoa jurídica de direito público interno. A Defensoria Pública, calcada no art. 134, §2º da CR/88, é entidade que goza de autonomia funcional e administrativa, sendo considerada instituição *sui generis*, pertencente à administração direta do Estado. **Indiscutivelmente, portanto, trata-se de pessoa jurídica de direito público interno, destarte, tal requisito encontra-se superado.**

3.4.1. Ademais, imprescindível demonstrar que o ente fornecedor ou prestador de serviços seja órgão ou entidade estatal integrante da Administração Pública, criado para o fim específico de prestação de serviços à Administração Pública Estadual. Portanto, para a contratação direta ora pretendida, necessário que reste demonstrado nos autos que a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais integra a Administração Pública, tendo sido criada especificamente para prestação de serviços ou fornecimento.

3.4.1.1 Com o objetivo de demonstrar o cumprimento do primeiro requisito, o solicitante juntou cópia da Lei de Criação e Decreto de Aprovação do Estatuto da EPAMIG e Decreto nº 48.191/2021.

3.4.1.2. Outrossim, conforme se verifica na Lei Estadual nº 6.310/1974, a EPAMIG é Empresa Pública:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir e organizar, observada a legislação própria, uma empresa pública, sob a denominação de Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – EPAMIG – vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e integrada no Sistema Operacional de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com atividade ajustada aos objetivos, metas e planos desenvolvidos pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

3.4.1.3. Por seu turno, o art. 2º do referido diploma estadual apresenta a finalidade da EPAMIG:

Art. 2º - A Empresa terá sede e foro na cidade de Belo Horizonte e o prazo de sua duração será indeterminado.

Parágrafo único – A Empresa terá por finalidade desenvolver pesquisas e experimentações relacionadas direta e indiretamente, com a agropecuária.

3.4.2. Consta ainda no Decreto 48.191/2021 a possibilidade de realização de aquisição de capital através de recursos operacionais da comercialização de bens e serviços que guardem correlação com o seu objeto social (art. 6º, inciso X).

3.4.3. Por fim, verifica-se nos altos “Declaração de Não Comercialização” (0548141) emitida pela EPAMIG informando que o café decorre de campo experimental próprio, sendo o café considerado “resíduo” de pesquisa e comercializado especificamente junto ao Governo:

“Os cafés produzidos pela EPAMIG são resíduos da pesquisa e não são comercializados em supermercados e varejos. São produzidos com objetivo de desenvolver e divulgar tecnologias para sociedade. Importante destacar que todos os recursos provenientes da venda destes cafés retornam para o custeio da EPAMIG”.

3.4.4. Segundo art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 6.310/74, que constitui e organiza a

EPAMIG, para a realização de sua finalidade é facultada à Empresa desempenhar suas atividades mediante convênio ou contratos com entidades públicas, privadas, nacionais ou estrangeiras.

3.4.5 Portanto, conclui-se que a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais é empresa pública que integra a Administração Estadual **cumprindo os requisitos segundo, terceiro e quarto exigidos pela lei.**

3.4.6. Por fim, o **último requisito** necessário à caracterização da dispensa de licitação, é a demonstração de que o preço é compatível com o praticado no mercado. É importante ressaltar que a dispensa somente será possível se o preço a ser contratado for compatível com a prática do mercado.

3.4.6.1. Para tanto, foram juntados os documentos 0559808 e 0559812 com os esclarecimentos dispostos no Relatório de Pesquisa de Preços 0559852, comprovando que o preço proposto pela EPAMIG é compatível com o valor cobrado pelo mercado.

3.5. Verificada a possibilidade de contratação direta da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais, necessário analisar a regularidade jurídica, fiscal e econômica da mesma, nos termos da documentação exigida para **habilitação** como definido nos artigos 62 e seguintes da Lei 14.133/2021.

3.5.1. No que concerne à habilitação jurídica, art. 66 da Lei nº 14.133/21, verifica-se que o CRC (0568375) indica como aceita a Lei de Criação, Estatuto Social da contratada, última alteração contratual e última Ata de Eleição dos dirigentes/gerentes/administradores.

3.5.2. No tocante à habilitação fiscal, art. 68, da Lei nº 14.133/21, restou demonstrado no CRC (0568375), que a contratada se encontra inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e regular junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como, perante o INSS e Justiça Trabalhista e FGTS

3.5.3. No que tange à qualificação econômico-financeira, conforme disposto no art. 69 e incisos da Lei 14.133/21, consta no CRC, como aceito e válido a certidão negativa de falência e balanço patrimonial.

3.5.4. O CRC indica como aceito a declaração de que não emprega menores e atesta que a empresa não se encontra inscrita no CAFIMP, CADIN e SICAF.

3.6. Por fim, **quanto à regularidade jurídica da minuta do contrato** (0572998), observa-se que, em linhas gerais, cumpre as exigências previstas nos arts. 89 e 92 da Lei 14.133/2021.

3.6.1. No **preâmbulo** está estabelecida a identificação dos contratantes, havendo, ainda, menção expressa ao procedimento de dispensa de licitação ao qual está vinculado e a legislação aplicável à execução do contrato, neste ponto solicitamos a troca, uma vez que se fundamentou no inciso XV, devendo retificar para o inciso IX do mesmo artigo.

3.6.2. Na **cláusula primeira** foi descrito o objeto. Já a **cláusula segunda** trata do modelo de execução e gestão contratual.

3.6.3. Nas **cláusulas terceira, quarta, quinta, sexta e sétima**, foram estabelecidos de forma clara, respectivamente, o preço, os recursos orçamentários, pagamento, da execução do contrato e da subcontratação e vigência e da alteração de preços.

3.6.4. A **cláusulas oitava e nona** dispuseram sobre a garantia de execução e as obrigações da contratante e do contratado. A **cláusula décima** cuidou das sanções administrativas.

3.6.5. A **cláusula décima primeira** apresenta as hipóteses de alterações. Já na **cláusula décima segunda, décima terceira, décima quarta, décima quinta e décima sexta** estabelecem as hipóteses de extinção, o dever de publicação, as diretrizes da Proteção de Dados e Informação de Dados – LGPD, as hipóteses de alteração, os casos omissos e o foro.

IV – CONCLUSÃO

4.1. Do exposto, consoante as razões anteriormente expostas, **opino**, com fulcro no art. 75, XV, Lei 14.133/2021, pela regularidade jurídica do procedimento nº 065/2025, de contratação direta, por dispensa de licitação, destinado à contratação da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais para fornecimento de café.

4.2. Atesto, ainda, a regularidade da Minuta de Contrato apresentada (0572998), após procedida a retificação solicitada..

[1] TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas comentadas. 15. ed. São Paulo: Editora Juspodivm, 2024. p. 496

[2] ULISSES Jacoby Fernandes, Jorge; Luiza Jacoby Fernandes, Ana; Jacoby Fernandes, Murilo.. Contratação Direta Sem Licitação (Portuguese Edition) (p. 280). Edição do Kindle.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rodrigo Tito de Oliveira**, Assessor Jurídico, em 03/06/2025, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0573383** e o código CRC **E9653B05**.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 1441003 000065/2025

Considerando as informações das unidades técnicas e os documentos instrutórios que compõem este expediente, especialmente a Proposta Comercial (doc. 0548142), o Termo de Referência (doc. 0568648), a existência de disponibilidade orçamentária à conta da dotação nº 1441 03 092 726 4150 0001 339130.08.0.10.1 (doc. 0567106) e o parecer da Assessoria Jurídica (doc. 0573383), que evidenciam o preenchimento dos requisitos legais pertinentes, autorizo o presente procedimento para contratação da EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG para a aquisição de café, mediante contratação direta, sob a forma de entrega parcelada, conforme condições e exigências do Termo de Referência, no valor total estimado de R\$ 538.200,00 (quinhentos e trinta e oito mil e duzentos reais), mediante Dispensa de Licitação, com base no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

KARINA RODRIGUES MALDONADO

SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rodrigo Tito de Oliveira**, Assessor Jurídico, em 04/06/2025, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karina Rodrigues Maldonado**, Subdefensora Pública-Geral, em 05/06/2025, às 10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0573428** e o código CRC **6063DCF7**.



Antônio Soares da Silva Júnior

Carlos Eduardo Vieira da Silva

Belo Horizonte, 06 de junho de 2025.
Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Presidenta do CSDPMG

- EDITAIS E AVISOS**

- COORDENADORIA DE ESTÁGIO E SERVIÇO VOLUNTÁRIO**

PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO – UNIDADE LUZ/MG

EDITAL 01/2025 – GRADUAÇÃO EM DIREITO

RESUMO – RESOLUÇÃO 3691/2025

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista no artigo 9º, inciso XII e no artigo 132, ambos da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003, e com base Deliberação nº 428/2024 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais; RESOLVE: Art.1º-Homologar a Classificação Final dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado - PSS, para o preenchimento de cadastro reserva no programa de Estágio não Obrigatório Direto, na área de Direito, realizado na Unidade de Luz/MG, na forma do Anexo desta resolução. Art.2º-Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, podendo também ser visualizada no site: <https://cesv.defensoria.mg.def.br/>. Assina: Raquel Gomes De Sousa da Costa Dias, Defensora Pública-Geral Do Estado De Minas Gerais. Belo Horizonte, 06 de junho de 2025.

PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO – UNIDADE PASSA QUATRO/MG

EDITAL 01/2025 – PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

RESUMO – RESOLUÇÃO 3695/2025

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista no artigo 9º, inciso XII e no artigo 132, ambos da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003, e com base Deliberação nº 428/2024 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais; RESOLVE: Art.1º-Homologar a Classificação Final dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado-PSS, para o preenchimento de vagas e de cadastro reserva no programa de Estágio não Obrigatório Direto, na área de Pós-Graduação em Direito, realizado na Unidade de Passa Quatro, na forma do Anexo desta resolução. Art.2º-Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, podendo também ser visualizada no site: <https://cesv.defensoria.mg.def.br/>. Assina: Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias. Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 06 de junho de 2025.

- DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS**

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico, no uso da competência estabelecida pela Resolução 2343/2024 da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, o Ato de Dispensa de Licitação nº 1441003 000065/2025, datado de 05/06/2025, com fulcro no artigo 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando a contratação da EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA DE



DPMG
DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

MINAS GERAIS - EPAMIG para aquisição de café. Valor Global: R\$ 538.200,00 (quinhentos e trinta e oito mil e duzentos reais). Karina Rodrigues Maldonado Subdefensora Pública-Geral. Belo Horizonte.